



licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

Pedido de Esclarecimentos - Edital de Chamamento Público nº 01/2025

2 mensagens

Diretoria RJ <diretoria.rj@idg.org.br>

16 de julho de 2025 às 15:08

Para: "licitacao.ambiente@gmail.com" <licitacao.ambiente@gmail.com>

Cc: Sergio Mendes <sergio.mendes@idg.org.br>, juridico@idg@luzeferreiraadv.com.br, Nicole Sieiro Pettersen <nicole.pettersen@idg.org.br>, Valeria Ferro <valeria.ferro@idg.org.br>, Rogerio Lessa <rogerio.lessa@idg.org.br>

Prezado Sr. Secretário da Comissão de Avaliação,

Cumprimentando-os cordialmente, o Instituto de Desenvolvimento e Gestão (CNPJ/ME 04.393.475/0001-46 e 04.393.475/0005-70) vem, pelo presente e-mail, nos exatos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, referente à convocação pública para celebração de Acordo de Cooperação para o Fundo da Mata, solicitar os esclarecimentos a seguir expostos:

Esclarecimentos/Interpretações:

- 1- itens 8.9, 11.1.1 b, 13.1 a do Edital:** Todos os documentos que necessitam de assinatura dos representantes legais (procurações, declarações, proposta e outros) com firma reconhecida podem ter a modalidade de assinatura substituída por assinatura digital ou eletrônica (sem necessidade de reconhecimento de firma)?
- 2- Caso a primeira resposta seja positiva, existem dois tipos de assinaturas eletrônicas, a que é gerada através de sistema próprio (Certising, DocuSing, Projuris e outros) com o nome completo, CPF e e-mail da pessoa que assinará o documento; e a que é vinculada ao certificado digital (e-CPF), previamente existente, da pessoa que assinará o documento, sendo ambas reconhecidas como válidas pela ICP-Brasil. Para fins de cumprimento do edital, ambas as modalidades de assinaturas eletrônicas serão consideradas válidas e dispensarão a assinatura física com firma reconhecida, correto?**
- 3- item 11.1.1, g, "Documento expedido pelas 1º, 2º e 3º Promotorias de Justiça de Fundações, que ateste a sua regularidade e aptidão para contratar com o Poder Público, nos termos da Recomendação Conjunta 1º, 2º e 3º PJF nº 01/2025." Este documento não se aplica para Associações Cívicas sem fins lucrativos, correto?**
- 4- Itens 6.3 e 6.3.4 do Edital** "Não será admitida no processo seletivo: A participação de Entidades atualmente credenciadas para gestão operacional do FMA." – Caso a entidade esteja credenciada para atuar de forma restrita, para conclusão de apenas um projeto que estava em curso quando do encerramento do contrato, ela será considerada como admitida para participação no certame nº 01/2025, pois o seu contrato não garante a atuação ampla ou seja em todos os projetos vinculados ao FMA, correto?
- 5- Cópias de documentos entregues para fins de comprovação da expertise da entidade como Contratos, Aditivos e Atestados de capacidade técnica não precisam ser autenticados, correto?**

Cordialmente,

Sergio Mendes

Diretor Executivo

Este e-mail e quaisquer anexos são enviados com a maior confidencialidade para o uso exclusivo do destinatário e podem conter dados legalmente privilegiados, confidenciais e proprietários. Se você não for o destinatário pretendido, avise o remetente respondendo prontamente a este e-mail e, em seguida, exclua e destrua este e-mail e quaisquer anexos sem qualquer uso, cópia ou encaminhamento adicional.

This email and any attachments are sent in strictest confidence for the sole use of the addressee and may contain legally privileged, confidential, and proprietary data. If you are not the intended recipient, please advise the sender by replying promptly to this email and then delete and destroy this email and any attachments without any further use, copying or forwarding.

licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

17 de julho de 2025 às 10:34

Para: Diretoria RJ <diretoria.rj@idg.org.br>

Item 1- Nos termos da **Lei Federal nº 14.063/2020**, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, é plenamente admitida a utilização de **assinaturas eletrônicas qualificadas**, ou seja, aquelas emitidas com certificado digital no padrão ICP-Brasil, em substituição às assinaturas manuscritas com **firma reconhecida em cartório**.

De acordo com o **art. 4º, inciso III**, da referida norma:

Art. 4º A assinatura eletrônica será admitida para os seguintes usos:

[...]

III – assinatura eletrônica qualificada, nos atos de maior risco, inclusive os que envolvam informações protegidas por grau de sigilo, que produzam efeitos financeiros e patrimoniais ou que exijam o reconhecimento de firma.

Dessa forma, **documentos assinados digitalmente com certificado ICP-Brasil têm validade legal plena**, inclusive para atender exigências de **reconhecimento de firma**, desde que a plataforma utilizada permita a verificação da autenticidade e integridade da assinatura.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a **Resolução SEPLAG nº 41/2020** também reconhece o uso de assinaturas eletrônicas avançadas e qualificadas nos processos administrativos, inclusive para fins de instrução de procedimentos licitatórios, contratos e convênios.

Item 2- Conforme item 1, **documentos assinados digitalmente com certificado ICP-Brasil têm validade legal plena** serão válidas.

Item 3- A presente pergunta encontra-se em consulta jurídica, e será respondida tempestivamente.

Item 4- Em conformidade com a PROMOÇÃO Nº 12/2025 – CASB – ASSJUR/SEAS, o entendimento está correto.

Item 5- **Item está** Correto, conforme previsto no Edital CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025, item 11.4, g, g1 e h

Atenciosamente;

Comissão.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações